

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, COM PARTICIPAÇÃO AMPLA, PROCESSO Nº AA.900.1.029878/18-65 - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí /SESAPI.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário discriminados na **Parte Específica** deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação e os preços unitários e globais estimados em relação a cada item.

2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexo, estas sempre prevalecerão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e

senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e* e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

2

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br.

4.1.1. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (excetuando-se o tratamento no tocante a reserva de cotas, conforme art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 5.538/2015), empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, comprometendo-se a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício.

4.2.2. Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 8.1.

4.2.3. A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.9.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal,

Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, inclusive verificada junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR GLOBAL e UNITÁRIO do objeto ofertado, com vista à verificação de sua aceitabilidade, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio eletrônico.

5.2.1. Deverá constar ainda a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item.

5.2.2. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

5.5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Não serão aceitos preços unitários e totais finais superiores aos fixados neste Edital.

5.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

5.8. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.9. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.10. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.

5.11. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.

6.9. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

6.10. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

6.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, e houver proposta apresentada por alguma das referidas entidades em até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.17.1. A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto, obedecendo integralmente ao **Anexo IV** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.1.3. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma

do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.

7.8.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.

7.8.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.

7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.

7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o

licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada as seguintes regras:

8.4.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte – segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além

de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

h) No caso de exercício de atividade sujeito o registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável em Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

10.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico e protocolo constantes na **Parte Específica** deste Edital.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer Licitante possa, de forma imediata e motivada e em campo próprio do Sistema, manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejar, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 Os originais dos recursos deverão ser entregues em horário e local a serem definidos na **Parte Específica** deste Edital.

11.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.4. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 11.319, de 2004.

13.11. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.12. Na minuta do Contrato constante do Anexo III estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.13. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência.

14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

19. DO PREÇO

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador procederá da seguinte forma:

19.2.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

19.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

19.2.3. Convocarão os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

19.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na **Parte Específica** deste Edital exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item 19.3 deste edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A **Parte Específica** deste Edital poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

20.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

20.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na **Parte Específica** deste edital.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços decorrente desta licitação será definido na **Parte Específica** deste edital.

22.2. Caso haja a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, este serão indicados na **Parte Específica** deste Edital.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

23.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

24.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.5. O Registro de preços não obriga a Administração a firmar qualquer contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.

24.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

24.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. A **Parte Específica** deste Edital definirá a formação de cadastro de reserva para o registro de preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

26.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

26.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

26.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisará ser autenticado, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

26.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

26.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.346/04.

26.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

26.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

26.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- E) ANEXO V – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Endereço Eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br Início do acolhimento das propostas: 25/10/2019, às 13:00hs. Abertura das Propostas de Preços: 11/11/2019, às 10:00hs. Início da sessão de Disputa de Preços: 19/11/2019, às 09:00hs. Local/Endereço: Av. Pedro Feitas s/nº, Centro Administrativo, bloco “A”, 1º andar. CEP: 64.018-900 – Teresina - PI – Comissão Permanente de Licitação – SESAPI. INFORMAÇÕES: cplsaude@saude.pi.gov.br e pelo telefone: (86) 3216-3604. Toda às referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
2.1	O objeto da presente licitação é o registro de preços para locação de equipamentos com fornecimento de insumos e reagentes para a realização de ensaios imunológicos com testes sorológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
2.2	(X) A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem. (X) O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global , haja vista a natureza indivisível do objeto.
2.3	Foi estimado o Valor Total de R\$ 1.774.537,00 (Um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.
2.4	O fornecimento do objeto ocorrerá de forma <i>parcelada</i> , de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
4.5	(X) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

5.10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
6.1	(X) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos.
6.8	(X) Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
8.6.1."h"	h) O fornecedor deverá apresentar o registro ou sua dispensa na ANVISA/MS, ou publicação no Diário Oficial da União, dos kits sorológicos e equipamentos em conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de Dezembro de 2010, quanto à qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA);
8.6.1."i"	<p>i.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto;</p> <p>i.2. O fornecedor deverá apresentar o registro ou sua dispensa na ANVISA/MS, ou publicação no Diário Oficial da União, dos kits sorológicos e equipamentos em conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de Dezembro de 2010, quanto à qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA);</p> <p>i.3. A empresa licitante deverá apresentar comprovação da habilitação legal de seu técnico responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento (profissionais legalmente habilitados para a execução desta atividade), por meio de contrato/carteira de trabalho ou contrato social, somado ao Registro do Conselho de Classe;</p> <p>i.4. A licitante deverá apresentar folder e/ou ficha técnica dos kits e equipamentos a serem disponibilizados;</p> <p>i.5. Comprovações de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;</p> <p>i.6. Apresentar Autorização de Funcionamento vigente, emitida pela ANVISA, ou a publicação no DOU, cópia autenticada, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;</p> <p>i.7. Declaração de que os equipamentos cotados para processar os testes possuam, no ato da entrega: Atestado da data de fabricação do equipamento de no máximo 2 (dois) anos, Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (R.B.C) quando aplicável, órgão credenciado ao INMETRO, devendo apresentar também um Plano de Manutenção Corretiva, Preventiva e de Calibração para cada equipamento, conforme recomendação da Portaria MS nº 1.353 de 13 de junho de 2011;</p> <p>i.8. Declaração de que providenciará treinamento para os profissionais do Laboratório LACEN/PI lotados no setor de Imunologia de forma a deixá-los capacitados no manuseio dos equipamentos. Sempre que necessário ou</p>

	<p>quando houver atualização de software que acarrete impacto na rotina de realização dos testes, um novo treinamento deve ser realizado sem ônus para a contratante;</p> <p>i.9. A licitante deverá comprovar, através de documentação, que possui, no mínimo, um responsável técnico qualificado, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com vínculo comprovado com a empresa e registro no seu respectivo Conselho Regional;</p> <p>i.10. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:</p> <p>i.10.1. Apresentar DECLARAÇÃO de que visitou o local e que tomou conhecimento de todos os aspectos a área onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura disponível, tais como a instalação elétrica, hidráulica e refrigeração do ambiente;</p> <p>i.10.2. A DECLARAÇÃO supramencionada tem como objetivo balizar as empresas quanto à previsão de seus cálculos e formular suas propostas;</p> <p>i.10.3. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;</p> <p>i.10.4. O não exercício do direito supra não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório;</p> <p>i.10.5. A visita deverá ser feita no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PI, localizado na Rua 19 de Novembro, 1945, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP 64.002-585, o qual será atendido pelo serviço objeto deste certame. A Declaração de Visita deverá estar atestada pelo(a) Diretor(a) Geral do LACEN/PI e ou pelo(a) Gerente Técnico(a) do LACEN-PI.</p> <p>i.10.6. A vistoria do local da prestação dos serviços deverá ser feita pelo licitante ou por representante legal, em horário de expediente, (7:30h às 13:30h, horário local) e em companhia de servidor do órgão licitador, a ser designado para esse fim, devendo ser previamente agendada.</p>
<p>8.6.2., “a”</p>	<p>a.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>a.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina, contendo o nome do responsável técnico pela licitante perante o referido órgão e o respectivo certificado de responsabilidade técnica;</p> <p>a.3. Certificado de registro dos Kits no Ministério da saúde;</p> <p>a.4. Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição/Ministério da Saúde;</p> <p>a.5. Certificado de Boas Práticas do fabricante;</p> <p>a.6. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pelo menos 02 (dois) Serviços de Laboratório de Saúde Pública, públicos ou privados, onde a licitante atue ou já tenha atuado;</p>

	<p>a.7. Declaração de que os equipamentos cotados para processar os testes possuam, no ato da entrega: Atestado da data de fabricação do equipamento, Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (R.B.C) quando aplicável, órgão credenciado ao INMETRO, devendo apresentar também um Plano de Manutenção Corretiva, Preventiva e de Calibração para cada equipamento, incluindo backups, conforme recomendação da Portaria MS nº 1.353 de 13 de junho de 2011. A contratada deve realizar todas as manutenções e calibrações previstas no Plano de Manutenção que será elaborado de acordo com as necessidades do serviço do LACEN/PI, sem ônus para a contratante e de forma que não seja comprometida a rotina de trabalho. Após cada manutenção e calibração devem ser emitidos seus respectivos Certificados contendo os padrões rastreáveis utilizados, quando aplicável.</p> <p>a.8. A contratada de equipamentos deverá apresentar declaração de que dispõem de assessoria técnica local apta a realizar, no prazo de 03 horas e a qualquer dia (inclusive sábados, domingos e feriados), as correções solicitadas a título de manutenção corretiva além de manutenção preventiva periódica e de assessoria científica disponível. A contratada deverá ter horário de plantão e informar ao Laboratório de IMUNOLOGIA o contato telefônico do profissional que deverá ser acionado no período diurno, noturno, durante finais de semana e feriados. A empresa deverá apresentar CTPS do técnico ou contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado ou do Contrato Social e apresentar Registro de Classe Certidão de Registro do técnico no CREA, para comprovar exercício legal de suas atividades.</p> <p>a.9. Declaração de que providenciará treinamento com os profissionais do Laboratório LACEN/PI lotados no setor de Imunologia de forma a deixá-los capacitados no manuseio dos equipamentos e na realização dos testes com segurança, sem ônus para a contratante e em prazo estipulado em comum acordo entre as mesmas.</p>
9.1	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br ou para eliane.araujo@saude.pi.gov.br , sendo que a resposta será divulgada no sítio: https://www.licitacoes-e.com.br .
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico: eliane.araujo@saude.pi.gov.br .
10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico eliane.araujo@saude.pi.gov.br e, também deverá ser protocolado no endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí – Comissão Permanente de Licitação - SESAPI. (aos cuidados da Pregoeira Eliane Cardoso) .
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br .
11.5	Os originais dos recursos serão entregues no endereço Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900, Teresina

	Piauí – Comissão Permanente de Licitação – SESAPI.
19.3	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.
20.1	(X) Não será exigida garantia de execução do licitante vencedor.
22.1	(X) O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, conforme art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003.
22.2	(X) Não haverá a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual neste certame.
25.1.	(X) Não haverá formação de cadastro de reserva.
26.12	O presente edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.saude.pi.gov.br/licitacoes . Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica .
26.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; B) ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO; D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA; E) ANEXO V – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Teresina-PI, 25 de Setembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde – SESAPI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Locação de equipamentos com fornecimento de insumos e reagentes, para a realização de ensaios imunológicos com testes sorológicos, em atendimento ao LACEN/PI.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a contratação do objeto, uma vez que os serviços do LACEN-PI (Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí) visam complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. Consiste ainda que, o LACEN-PI é o responsável pela realização de todos os exames de notificação compulsória e seus agravos, que são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação, num esforço não apenas a dar continuidade no desenvolvimento, mas da necessidade de que não seja interrompida, a fim de tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta dos exames a esses usuários, que necessitam de diagnóstico e futuro tratamento de alguma patologia a que possam ser acometidos;

3.3. Ressaltando que este LACEN/PI é responsável pela realização dos exames sorológicos de todas as unidades hospitalares da Capital e do Interior do Estado e ainda pela realização da triagem sorológica dos candidatos a doadores de órgãos (Central de Transplantes do HGV), sendo a Saúde um direito de todos e um dever do Estado conforme a Constituição Federal;

3.4. O presente procedimento justifica-se pela necessidade de locação de equipamentos automatizados e insumos, para os serviços do setor de Imunologia e parâmetros sorológicos, necessários para a realização de diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas e de notificação compulsória, além de outros agravos de maior complexidade diagnóstica de interesse da saúde pública;

3.5. A locação de equipamento proporciona à Administração um baixo investimento se comparado com a aquisição. Aliado a isso, existe o apoio técnico da empresa locadora, fazendo deste modelo o ideal para laboratórios minimizarem os custos. Além do mais, as rápidas mudanças tecnológicas tornariam inviáveis economicamente a compra destes equipamentos, haja vista que estes ficariam obsoletos num curto período de tempo.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

4.1 As especificações e quantitativos dos equipamentos e reagentes/insumos serão conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ENTREGA DOS INSUMOS:

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PI, em horário de expediente (atualmente das 7:30 h às 13:30h, horário local), situado na 19 de Novembro, 1945, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP 64.002-585, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados da respectiva nota fiscal do produto e seus insumos;

5.2 O LACEN/PI deverá ser informado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega do objeto.

6. PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA ENTREGA DOS INSUMOS:

6.1 O prazo de instalação do equipamento será de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

6.2 O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho;

6.3 A entrega dos kits sorológicos (testes) ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição, posteriormente à assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

6.4 A quantidade de testes será estimada anualmente, de acordo com a necessidade de consumo.

7. PARCELAMENTO

7.1 A entrega dos kits sorológicos (testes) será de forma parcelada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição, posteriormente à assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

7.2 A quantidade de testes será estimada, de acordo com o consumo anual, no período de vigência do contrato (05 anos);

7.3 Justificamos a necessidade da divisão em lotes em razão do objeto ser aluguel de equipamento com fornecimento de insumos compatíveis com o mesmo.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DOS INSUMOS

8.1 O prazo de validade dos produtos e materiais deverá ser maior ou igual 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo.

9. DO EQUIPAMENTO, SEUS ACESSÓRIOS E REAGENTES/INSUMOS

9.1 O equipamento, seus acessórios, materiais e os insumos que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificações mínimas contidas no ANEXO I deste Termo de Referência.

9.2 Será considerado validado o equipamento principal automatizado, seus acessórios e insumos que obedecerem às especificações descritas no Anexo I e parecer técnico emitido pelo LACEN/PI;

9.3 A empresa vencedora deverá comprometer-se a obedecer aos padrões estabelecidos pela Coordenação de Qualidade e Biossegurança e a legislação vigente, além de fornecer insumos necessários à rotina dos testes sorológicos, como por exemplo: reagentes e consumíveis necessários para a realização do teste, soluções de limpeza e ou manutenção, copos de reação, além de cartuchos ou tonner, leitor de código de barras, impressoras que se fizerem necessários;

9.4 A Contratada deverá fornecer o conjunto de recursos físicos (computadores, estabilizadores, no-breaks, impressoras, entre outras coisas e lógicos (software), que trabalhem de forma isolada ou em conjunto, para a transferência eletrônica e automatizada de dados entre sistemas;

9.5 A validação do conjunto (interfaceamento e equipamento) dar-se-á pelos técnicos de laboratório, técnicos de informática e administração do LACEN/PI, conforme critérios estabelecidos pelos técnicos dos setores citados;

9.6 Durante toda a vigência do contrato fica a Contratada inteiramente responsável pela:

- a) Proteção do software do interfaceamento contra vírus de computador, pela adequação ou reprogramação de software;
- b) Manutenção e atualização do interfaceamento entre o equipamento e o sistema que o LACEN/PI venha a adotar;
- c) Manutenção preventiva e corretiva, troca ou substituição de equipamentos e seus acessórios relativos ao interfaceamento.

10. CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS INSUMOS E DO EQUIPAMENTO LOCADO:

10.1 Os insumos e kits sorológicos deverão ser novos, de primeiro uso, compatível com o equipamento locado e em conformidade com o especificado no Anexo I sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90, e às demais legislações pertinentes;

10.2 Os kits sorológicos serão recebidos e avaliados por uma Comissão de Recebimento de Materiais, composta por técnicos do LACEN/PI;

10.3 Será rejeitado no todo, ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir kits sorológicos recusados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

10.4 Os insumos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

10.5 O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao LACEN-PI qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a todos os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade do equipamento e insumos;

10.6 Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas de isopor ou equivalente e com controle da temperatura;

10.7 O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú ou equivalente mantendo os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendada pelo fabricante. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório;

10.8 Os produtos, objeto deste termo deverá está incluso nos preços cotados e ofertados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

10.9 No Ato de Entrega será exigida rigorosamente a marca do produto cotado na proposta, não podendo ser substituída a marca em nenhuma hipótese;

10.10 Os equipamentos, deverão ser novos e em excelentes condições de funcionamento, delimitados o prazo máximo de uso de até 02 (anos) a contar da data de fabricação. Não serão aceitos equipamentos usados fora do prazo especificado;

10.10.1 Os acessórios (no-breaks, computadores, impressoras, cubetas, ponteiras, e demais consumíveis) dos equipamentos deverão ser novos, de primeira linha de uso.

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

11.1 A contratada deverá possuir assistência técnica local autorizada pelo fabricante do equipamento, referente ao item 1, do Anexo I, assim como deverá ser ofertada a assistência técnica para os demais equipamentos, assumindo toda e qualquer despesa relacionada à troca de peças.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

12.1 A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto;

12.2 O fornecedor deverá apresentar o registro ou sua dispensa na ANVISA/MS, ou publicação no Diário Oficial da União, dos kits sorológicos e equipamentos em conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de Dezembro de 2010, quanto à qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA);

12.3 A empresa licitante deverá apresentar comprovação da habilitação legal de seu técnico responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento (profissionais legalmente habilitados para a execução desta atividade), por meio de contrato/carteira de trabalho ou contrato social, somado ao Registro do Conselho de Classe;

12.4 A licitante deverá apresentar folder e/ou ficha técnica dos kits e equipamentos a serem disponibilizados;

12.6 Comprovações de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

12.7 Apresentar Autorização de Funcionamento vigente, emitida pela ANVISA, ou a publicação no DOU, cópia autenticada, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

12.8. Declaração de que os equipamentos cotados para processar os testes possuam, no ato da entrega: Atestado da data de fabricação do equipamento de no máximo 2 (dois) anos, Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (R.B.C) quando aplicável, órgão credenciado ao INMETRO, devendo apresentar também um Plano de Manutenção Corretiva, Preventiva e de Calibração para cada equipamento, conforme recomendação da Portaria MS nº 1.353 de 13 de junho de 2011;

12.9. Declaração de que providenciará treinamento para os profissionais do Laboratório LACEN/PI lotados no setor de Imunologia de forma a deixá-los capacitados no manuseio dos equipamentos. Sempre que necessário ou quando houver atualização de software que acarrete impacto na rotina de realização dos testes, um novo treinamento deve ser realizado sem ônus para a contratante;

12.10. A licitante deverá comprovar, através de documentação, que possui, no mínimo, um responsável técnico qualificado, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com vínculo comprovado com a empresa e registro no seu respectivo Conselho Regional;

12.11. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

12.11.1. Apresentar DECLARAÇÃO de que visitou o local e que tomou conhecimento de todos os aspectos a área onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura disponível, tais como a instalação elétrica, hidráulica e refrigeração do ambiente;

12.11.2. A DECLARAÇÃO supramencionada tem como objetivo balizar as empresas quanto à previsão de seus cálculos e formular suas propostas;

12.11.3. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.11.4. O não exercício do direito supra não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório;

12.11.5. A visita deverá ser feita no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PI, localizado na Rua 19 de Novembro, 1945, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP 64.002-585, o qual será atendido pelo serviço objeto deste certame. A Declaração de Visita deverá estar atestada pelo(a) Diretor(a) Geral do LACEN/PI e ou pelo(a) Gerente Técnico(a) do LACEN-PI.

12.11.6. A vistoria do local da prestação dos serviços deverá ser feita pelo licitante ou por representante legal, em horário de expediente, (7:30h às 13:30h, horário local) e em companhia de servidor do órgão licitador, a ser designado para esse fim, devendo ser previamente agendada.

13. PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.1.1. Caso não possua, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo cumprido o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Piauí em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.4. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos reagentes, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, essas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Piauí/SESAPI;

14.2. Indicar, formalmente, no ato de assinatura do Contrato, um preposto local (técnico especializado em manutenção preventiva e corretiva do equipamento) para atender prontamente à Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato;

14.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

- 14.5. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis todo e qualquer insumo e seus acessórios que vier a apresentar defeito durante o período de vigência do contrato;
- 14.6. No caso de necessidade de substituição do equipamento esta é de responsabilidade da contratada, bem como a realização e liberação dos testes no prazo máximo de 03 horas em virtude da cooperação firmada entre o LACEN-PI e a Central de Transplante e Banco de Olhos do Estado do Piauí. Assim, a CONTRATADA deverá assumir os custos envolvidos para tal, a fim de garantirmos o prazo de entrega dos resultados das análises;
- 14.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de entrega;
- 14.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 14.9. Na hipótese de complementação dos materiais (insumos) que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação por escrito;
- 14.10. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto;
- 14.11. Substituir os materiais que apresentem desvio de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 14.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitária e previdenciária, que resultem da execução do objeto deste instrumento;
- 14.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.
- 14.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de insumos, inclusive considerados os greve ou paralisação de qualquer Natureza.
- 14.15. Não transferir a outrem suas obrigações contratadas, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 14.16. Possuir assistência técnica local autorizada pelo fabricante do aparelho a ser locado, referente ao item 1 do Anexo I, assim como deverá ser ofertada a assistência técnica local para os demais equipamentos, assumindo toda e qualquer despesa relacionada à troca de peças.
- 14.17. Proporcionar, durante a vigência do contrato, atualização do equipamento, com instalação de novos programas desenvolvidos (softwares) e adaptáveis ao aparelho, sem ônus para a Contratante;
- 14.18. Proporcionar durante o tempo necessário, SEM ÔNUS à Contratante, treinamento para todos os técnicos envolvidos com o aparelho, quanto à operacionalidade e funcionamento eficazes do equipamento. O treinamento deverá ser realizado no LACEN-PI;
- 14.19. Responsabilizar-se, sem ônus para a Contratante, pela instalação do equipamento com adequação física e elétrica do espaço físico da Contratante;
- 14.20. A Contratada deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados e seus acessórios, incluindo serviços de reparo e reposição de peças originais, sem ônus à Contratante.
- 14.21. O atendimento das notificações deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato (Ofício, telefone ou e-mail);
- 14.22. No caso de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser executado pela Contratada no período não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da Contratante;
- 14.23. Fornecer juntamente com o equipamento: Programa de gestão de controle de qualidade e dados dos pacientes; módulo chão ou bancada, bem como fornecer cubetas, bandejas, estantes, copos de amostras, reagentes, pipetas, probes de amostras, reativos, solução de limpeza,

controles e calibradores, além Operar em ambiente Windows, com visualização preferencialmente em monitor “touchscreen”;

14.24. O equipamento (analisador) deverá apresentar registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA do Ministério da Saúde, acompanhado de MANUAL DE USO EM PORTUGUÊS;

14.25. Todo processo de coleta, realização dos exames e entrega dos resultados é da responsabilidade da CONTRATANTE e será executado por funcionários do LACEN/PI.

14.26. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos ou técnico em manutenção dos equipamentos e seus acessórios;

14.27. Realizar todas as manutenções (preventiva e corretiva) e calibrações previstas no Plano de Manutenção do equipamento que será elaborado de acordo com as necessidades do serviço do LACEN/PI, sem ônus para a Contratante e de forma que não seja comprometida a rotina de trabalho. O Plano de Manutenção Preventiva deve abranger manutenções para cada equipamento e seus acessórios, em um intervalo estabelecido pelo fabricante;

14.28. Durante toda a vigência do contrato, fica a Contratada inteiramente responsável pela: a) Proteção do software do interfaceamento contra vírus de computador, pela adequação ou reprogramação de software; b) Manutenção e atualização do interfaceamento entre o equipamento e o sistema que o LACEN/PI venha a adotar; c) Manutenção preventiva e corretiva, troca ou substituição de equipamentos e seus acessórios relativos ao interfaceamento;

14.29. Todos os critérios e especificações requisitadas neste Termo de Referência serão necessários para atender: NBR ISO 17025/2005 / NIT DICLA 083/2001, NORMAS APLICADA A LABORATÓRIOS DE ENSAIO; PORTARIA Nº 518/2MS; PORTARIA 2.606/GM/2005MS.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto;

15.2. Receber os insumos e kits sorológicos, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

15.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.4. Não permitir a execução do objeto em desacordo com o preestabelecido;

15.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução do objeto e atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Governo do Estado do Piauí, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

16.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

16.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

16.2. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

16.7. Toda e qualquer aplicação de penalidade administrativa será assegurado o direito ao Princípio do Contraditório e à Ampla Defesa.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por comissão, designada formalmente, com autoridade para exercer, como representante deste LACEN-PI, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Na fiscalização de execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pela Comissão de Fiscalização do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou de serviços prestados, por meio de avaliações periódicas com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos;

17.3. É dever da Comissão de Fiscalização do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da contratada no instrumento contratual;

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços deverão ser executados de imediato, após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, tendo eficácia legal após a publicação do extrato na Imprensa Oficial.

20. VALOR ESTIMADO

20.1. O valor estimado será de **R\$ 1.774.537,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais)**.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta de créditos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

I – TABELA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS: LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01 analisador totalmente automatizado para realização de exames de Imunologia.	MESES	12	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
02	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o Vírus da Hepatite A, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso e com acesso a tubo primário. (Anti-HVAlgM)	TESTE	3200	R\$ 15,64	R\$ 50.048,00
03	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos totais (IgM e IgG), em soro ou plasma humano, dirigidos contra o antígeno do core da hepatite – B, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (Anti-HBc – Total)	TESTE	5600	R\$ 12,78	R\$ 71.568,00
04	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o antígeno core do vírus da hepatite - B, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (Anti-HBcIgM)	TESTE	1600	R\$ 14,45	R\$ 23.120,00
05	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação quantitativa do anticorpo para o antígeno de superfície do vírus da hepatite – B em soro ou plasma humano, utilizando sistema randômico, com	TESTE	4800	R\$ 16,09	R\$ 77.232,00

	carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (Anti-HBs)				
06	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa do antígeno HBs da hepatite – B em soro ou plasma humano, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. O teste deve ser capaz de detectar mutantes da Região S do vírus da Hepatite B. (HBsAg)	TESTE	8000	R\$ 12,64	R\$ 101.120,00
07	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa do anticorpo para o antígeno “HBE” do vírus da hepatite – B em soro ou plasma humano, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (Anti-HBe)	TESTE	2000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
08	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa do antígeno “HBe” do vírus da hepatite–B em soro ou plasma humano, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (HBeAg)	TESTE	2000	R\$ 12,80	R\$ 25.600,00
09	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação quantitativa do hormônio estimulante da tireóide TSH, em soro ou plasma humano, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (TSH)	TESTE	6400	R\$ 8,82	R\$ 56.448,00
10	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação quantitativa de tiroxina livre (T4 Livre), em soro ou plasma humano, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (T4 livre)	TESTE	6400	R\$ 7,48	R\$ 47.872,00

11	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos para o Vírus da hepatite C, em soro ou plasma humanos utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. Deve conter antígenos recombinantes e/ou peptídeos sintéticos correspondentes aos epítomos oriundos das regiões core, NS3 e NS4. (Anti- HCV)	TESTE	6400	R\$ 20,50	R\$ 131.200,00
12	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa combinada de antígenos e anticorpos direcionados a glicoproteínas de superfície viral p24 do vírus da imunodeficiência humana tipo 1 anticorpos (HIV - 1) e específicos para ambos vírus humano tipo 1 da imunodeficiência (grupo M e o grupo O) e/ou vírus da imunodeficiência humana tipo 2 (HIV-2) em amostras de soro ou plasma humano utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (HIV)	TESTE	6400	R\$ 17,41	R\$ 111.424,00
13	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração para pesquisa de anticorpos totais (IgG/IgM) ANTI-TREPONEMA PALLIDUM (SIFILIS) em amostras de soro ou plasma humano utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário.	TESTE	4600	R\$ 24,35	R\$ 112.010,000
Valor total do Lote I		R\$ 945.642,00			

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01 analisador totalmente automatizado para realização de exames de imunologia	MESES	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
02	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última	TESTE	1000	R\$ 33,15	R\$ 33.150,00

	geração, para a determinação quantitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o antígeno de capsídeo do vírus de Epstein-Barr, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (EPSTEIN-BARR IGM)				
03	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação quantitativa de anticorpos da classe IgG, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o antígeno do capsídeo viral do Epstein-Barr, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (EPSTEIN-BARR IGG)	TESTE	1000	R\$ 31,27	R\$ 31.270,00
04	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, específicos contra o vírus da Herpes Simples tipo 1 e 2, utilizando sistema randômico e/ou multiparamétrico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (HERPES IGM)	TESTE	1500	R\$ 20,86	R\$ 31.290,00
05	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgG, em soro ou plasma humano, específicos contra o vírus da Herpes Simples tipo 1 e 2, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (HERPES IGG)	TESTE	1500	R\$ 20,73	R\$ 31.095,00
06	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação quantitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, específicos contra o vírus da Varicella Zoster, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com	TESTE	1000	R\$ 51,75	R\$ 51.750,00

	acesso a tubo primário. (VARICELA IGM)				
07	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação quantitativa de anticorpos da classe IgG, em soro ou plasma humano, específicos contra o vírus da Varicella Zoster, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (VARICELA IgG)	TESTE	1000	R\$ 51,75	R\$ 51.750,00
08	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o Toxoplasma gondii, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (TOXO- M)	TESTE	4800	R\$ 25,45	R\$ 122.160,00
09	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgG, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o Toxoplasma gondii, utilizando sistema randômico, carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (TOXO- G)	TESTE	4800	R\$ 17,66	R\$ 84.768,00
10	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgM, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o Citomegalovírus, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (CITO- M)	TESTE	4800	R\$ 16,21	R\$ 77.808,00
11	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos da classe IgG, em soro ou plasma humano, dirigidos contra o	TESTE	4800	R\$ 20,33	R\$ 97.584,00

	Citomeglovírus, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (CITO-G)				
12	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos específicos para células T - linfotrópico humano Vírus (HTLV) tipo I e tipo II (anti - HTLV - I e anti - HTLV - II) em amostras de soro ou plasma humanos, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (HTLV)	TESTE	3000	R\$ 18,54	R\$ 55.620,00
13	Imunoensaio QUIMIOLUMINESCENTE, ELETROQUIMIOLUMINESCENTE ou FLUORESCENTE <i>in vitro</i> , de última geração, para a determinação qualitativa de anticorpos para Trypanosoma cruzi (T. cruzi), o agente causador da doença de Chagas, em amostras de soro e plasma humanos, utilizando sistema randômico, com carregamento contínuo de amostras e reagentes prontos para uso, e com acesso a tubo primário. (CHAGAS)	TESTE	3000	R\$ 13,55	R\$ 40.650,00
Valor total do Lote II		R\$ 828.895,00			

DOS REQUISITOS PARA À AQUISIÇÃO POR LOTES – IMUNOLOGIA.

APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS E/OU ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR E INSTALAR O EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA DOSAGENS DE EXAMES DE **IMUNOLOGIA**, DENTRO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS NO LACEN-PI, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES RELACIONADOS NOS **LOTES 01 E 02**. EM CASO DE FALHA DO(S) EQUIPAMENTO(S) EM QUE NÃO SEJA SOLUCIONADO NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, DEVERÁ SER INSTALADO O(S) EQUIPAMENTO(S) SUBSTITUTO(S), COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- O equipamento deve ser totalmente AUTOMATIZADO PARA DOSAGENS DOS EXAMES DE IMUNOLOGIA, deve ter capacidade mínima de 170 testes/hora; com kits, controles, calibradores e outros acessórios necessários para realização dos exames inclusos no contrato;
- O aparelho deverá realizar os exames pela metodologia de QUIMIOLUMINESCÊNCIA E/OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA; ser randômico, utilizar cubetas descartáveis,

possuir compartimento de reagentes refrigerado, calibração de testes estáveis mínima de 14 (catorze) dias;

- Os kits deverão estar prontos para uso (PELO MENOS 90%) no equipamento, em cartuchos, cassete ou equivalente com códigos de barra; a leitura do código deve fornecer informações do produto como lote e validade; o equipamento deve fornecer o quantitativo de testes e informações em tempo real sobre validade da curva de calibração, número de testes restantes, exames realizados anteriormente; emitir relatórios estatísticos da produtividade dos exames realizados.
- O aparelho deve estar apto para realização dos exames, onde o conjunto dele deve conter todos os acessórios mecânicos e técnicos necessários, como por exemplo: analisador, fonte de alimentação, leitor de código de barras, CPU, monitor, impressora compatível aos demais acessórios, manuais, cabo, entre outros e deve atender a voltagem local 220 v ou possuir um aparelho que o transfira para essa voltagem. Armazenar os resultados dos exames realizados por no mínimo 06 (SEIS) meses, com capacidade de recuperação dos mesmos para futuras cópias; possuir leitor de código de barras das amostras e reagentes, além de permitir interfaceamento com o sistema GAL e NETLAB existente no LACEN-PI; A instalação do aparelho deve ser realizada pela CONTRATADA, bem como o treinamento deve ser realizado em dois (2) turnos para atender ao setor (Os materiais de treinamento são da CONTRATADA);
- O aparelho deve passar por manutenções preventivas rigorosas de acordo com o prazo estabelecido pelo fabricante e corretivas quando necessário, o prazo de atendimento da manutenção corretiva deve ser de no máximo 03 (três) horas a partir do horário do chamado; em caso de não resolução do problema operacional no equipamento, a empresa deve obrigá-lo a garantir a realização dos exames que seriam realizados no equipamento, de acordo com a rotina do laboratório, assumindo todos os custos e responsabilidades na entrega dos resultados sem prejuízo da rotina do LACEN-PI;
- Caso o(s) equipamento(s) em locação venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
- A empresa deverá apresentar uma carta de distribuição do fabricante garantido que mesmo a empresa sendo descontinuada para a distribuição, o fabricante assumirá o papel de distribuidor, para que o órgão não fique desabastecido e não ocorra a descontinuidade dos exames.
- Assistência Técnica e Científica local na cidade de Teresina (PI) e comprovante de treinamento pela empresa fornecedora do aparelho instalado; Assessoria científica acessível aos técnicos que operam o equipamento, indicar na proposta de preço: nome e qualificação dos assessores técnicos e científicos.
- Deverá ser dado pelo fabricante e/ou fornecedor, obrigatoriamente sem ônus para o órgão, treinamento operacional, efetuado por pessoal especializado e ministrado no prazo de 02 (dois) meses, tendo seu início imediatamente após a entrada dos materiais, a ser

realizado nos dois turnos de funcionamento do LACEN-PI e com kits de treinamentos fornecidos pelo fabricante/distribuidor sem ônus para o órgão.

- Declaração que, se vencedora se responsabilizará por meio de documento, que manterá estoque de segurança correspondente no mínimo a 01 (UM) mês de atividade, para superar eventuais problemas com importação e que os produtos /equipamentos ofertados estão de acordo com portaria do Ministério da Saúde e ANVISA.
- A apresentação de catálogos, literaturas, registros no Ministério da Saúde para os equipamentos e reagentes ofertados devendo a empresa entregá-los juntamente com a proposta de preço. Informar através de folders ou por outro meio escrito todos os dados sobre os aparelhos a serem fornecidos em aluguel, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operação.
- Informar através de folders ou por outro meio escrito todos os dados sobre os aparelhos a serem fornecidos em aluguel, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operação.
- A liberação dos exames deve ser de forma automática, ou seja, diretamente do aparelho na tela de trabalho e/ou através de interfaceamento e que estes resultados sejam emitidos em Português (Brasil);
- O centro de pipetagem de amostras deve ser capaz de comportar qualquer volumes variáveis de tubos sem o uso de adaptadores ou racks diferenciadas, sejam tubos primários, alíquotas ou cubetas de amostras;
- Possua capacidade de armazenar de pelo menos 10.000 resultados nos Arquivos de Controle de Qualidade, provido de Regras de Westgard e Gráficos de Levey-Jennings;
- O equipamento deve possuir função STAT; possuir detector de coágulo e capacidade de diluição e reteste; Deve possuir ainda capacidade de detectar nível da amostra e dos reagentes indicando ainda o número de testes disponíveis em cada embalagem do reagente;
- O equipamento deve permitir a rastreabilidade dos resultados do controle de qualidade;
- A empresa deverá disponibilizar Sistema de Gerenciamento de Dados - interfaceamento no equipamento, ao sistema multiusuário de informatização laboratorial compartilhado com todo o laboratório central, permitindo registro único de pacientes, gerenciamento laboratorial e armazenamento de resultados garantido pelo vencedor sem ônus para o LACEN-PI.
- Caso necessário à empresa vencedora deverá fornecer a estação de tratamento de água para abastecimento do equipamento e reposição dos filtros necessários para a manutenção.
- Declaração que instalará imediatamente no órgão após assinatura do contrato, um equipamento novo ou revisado com no máximo 02 anos de uso, em perfeito estado de funcionamento.
- Apresentar atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado idoneamente reconhecido que forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis para realização dos ensaios acima citados, bem como atender às exigências normativas da ANVISA e Vigilância Sanitária.
- A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a Gerência Técnica do LACEN-PI. É de responsabilidade da(s) Contratada(s) o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.
- O licitante deverá informar sua capacidade mensal de fornecimento do bem ou serviço para cada ÍTEM cotado;

- Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- A empresa fornecedora dos Kits será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, não compatíveis com as especificações deste Edital ou com prazo de validade próximo de expirar.
- Prazo de validade de no MÍNIMO SEIS MESES a contar da data de entrega pelo fornecedor no Almoxarifado do LACEN/PI.
- A contratada deve fornecer, juntamente com cada lote entregue, o respectivo Certificado de Qualidade e Validade do produto.
- Em casos de não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos kits sorológicos em tempo hábil para a realização das rotinas laboratoriais (72 horas antecedentes à sua utilização na rotina do laboratório) a contratada será considerada desclassificada, passando o fornecimento dos kits a ser realizado pela segunda colocada.
- Em casos de modificações na legislação vigente ou regimento interno do Laboratório de Imunologia, a contratada deverá se adequar aos requisitos solicitados.
- Quando houver necessidade do fornecedor alterar o lote do teste em uso no laboratório, em casos de modificações na composição do kit / reagente, a contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e enviar ao laboratório, no mínimo 100 (**cem**) testes do novo lote, sem ônus para o adquirente, de forma que a remessa de um novo lote só poderá ser feita mediante parecer favorável do Controle de Qualidade e Supervisão do Laboratório de Imunologia;
- A contratada deve fornecer especificação clara e detalhada dos kits ofertados, com indicações da procedência, data do início de comercialização e forma de acondicionamento, a fim de garantir a rastreabilidade por lote, validade e estabilidade a bordo dos reagentes, controles e calibradores. Além de apresentação da bula impressa com sua respectiva tradução para o português e dos relatórios de Controle de Qualidade do fabricante de cada lote do produto, quando da respectiva entrega;
- Os produtos deverão ser fornecidos em conjunto e na mesma entrega e após cada entrega dos kits sorológicos e/ou equipamentos, os mesmos passarão por inspeção para avaliação das especificações dos reagentes e equipamentos, integridade da embalagem, bula, condições de acondicionamento e transporte, lote e validade;
- O recebimento dos equipamentos em locação se dará em caráter provisório, reservando-se o direito ao LACEN/PI de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicar qualquer falha no equipamento, e o recebimento ser considerado definitivo somente após esse período.
- A empresa fornecedora dos equipamentos deverá realizar treinamento gratuito, com certificação, de todos os profissionais que manuseiam os produtos licitados e operam os equipamentos, bem como reciclagens periódicas, sempre que for solicitado, e assessoria científica, assumindo o ônus dos conjuntos diagnósticos e demais acessórios para treinamentos;
- Se na bula do kit não for possível comprovar as características técnicas do mesmo, conforme solicitado nas especificações constantes deste edital, o fornecedor deverá apresentar no mínimo um trabalho científico em revista indexada;

- Declaração que se responsabilizará sem ônus para a instituição, pela instalação dos equipamentos em locação, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive, com reposições de peças durante o período do contrato, bem como fornecimento de suprimentos necessários para realização dos testes adquiridos incluindo controles e calibradores, impressora, comprometendo-se ainda fornecer todos os materiais de suporte necessários ao perfeito funcionamento do interfaceamento e informatização, tais como: licenças de uso, cartuchos, tonners, papel, ribon, etiquetas para código de barras e tudo mais que se fizer necessário para a realização dos testes.
- O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos, no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN - PI, no setor de almoxarifado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- Na impossibilidade de atendimento do item anterior, a contratada para evitar a descontinuação dos serviços ofertados pelo LACEN – PI contratar um laboratório de qualidade comprovada para não prejudicar a liberação dos laudos, conforme item 14.14.
- Contrato de prestação de serviços com um laboratório local para a execução das análises do LACEN – PI, quando por força maior ocorrer uma parada no equipamento por um período de mais de 24 horas ou por não cumprimento no prazo de entrega dos kits.
- As licitantes deverão apresentar em sua documentação:
 - a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/ Biomedicina, contendo o nome do responsável técnico pela licitante perante o referido órgão e o respectivo certificado de responsabilidade técnica;
 - b) Certificado de registro dos Kits no Ministério da saúde;
 - c) Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição/ Ministério da Saúde;
 - d) Certificado de Boas Práticas do fabricante;
 - e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pelo menos 02 (dois) Serviços de Laboratório de Saúde Pública, públicos ou privados, onde a licitante atue ou já tenha atuado;
 - f) Declaração de que os equipamentos cotados para processar os testes possuam, no ato da entrega: Atestado da data de fabricação do equipamento, Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (R.B.C) quando aplicável, órgão credenciado ao INMETRO, devendo apresentar também um Plano de Manutenção Corretiva, Preventiva e de Calibração para cada equipamento, incluindo backups, conforme recomendação da Portaria MS nº 1.353 de 13 de junho de 2011. A contratada deve realizar todas as manutenções e calibrações previstas no Plano de Manutenção que será elaborado de acordo com as necessidades do serviço do LACEN/PI, sem ônus para a contratante e de forma que não seja comprometida a rotina de trabalho. Após cada manutenção e calibração devem ser emitidos seus respectivos Certificados contendo os padrões rastreáveis utilizados, quando aplicável.
 - g) A contratada de equipamentos deverá apresentar declaração de que dispõem de assessoria técnica local apta a realizar, no prazo de 03 horas e a qualquer dia (inclusive sábados, domingos e feriados), as correções solicitadas a título de manutenção corretiva além de manutenção preventiva periódica e de assessoria científica disponível. A contratada deverá ter horário de plantão e informar ao Laboratório de IMUNOLOGIA o contato telefônico do profissional que deverá ser acionado no período diurno, noturno, durante finais

de semana e feriados. A empresa deverá apresentar CTPS do técnico ou contrato de prestação de serviço por prazo indeterminado ou do Contrato Social e apresentar Registro de Classe Certidão de Registro do técnico no CREA, para comprovar exercício legal de suas atividades.

h) Declaração de que providenciará treinamento com os profissionais do Laboratório LACEN/PI lotados no setor de Imunologia de forma a deixá-los capacitados no manuseio dos equipamentos e na realização dos testes com segurança, sem ônus para a contratante e em prazo estipulado em comum acordo entre as mesmas.

As propostas serão submetidas à análise por parte da equipe técnica do LACEN/PI para emissão de parecer de aceitabilidade das mesmas, sob pena de desclassificação.

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCESSO Nº AA.900.1.029878/18-65
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019.**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede (**endereço completo**), neste ato representado por seu (**CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA**), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...), tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual locação de equipamentos com fornecimento de insumos e reagentes para a realização de ensaios imunológicos com testes sorológicos, especificado(s) no(s) item (ns) (...) do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº (.../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

03. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;

5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

06. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

6.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

6.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data
Assinaturas

47

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na Parte Específica deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

- b.2)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c)** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

- a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2)** Por um ano:
- b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

- b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
 - b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
 - d)** Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
 - d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.8.** As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do

art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Descrições da Parte Específica																														
1.1	Processo Administrativo: (...). Espécie de Licitação: (...).																														
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de (.....), conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição / Especificação</th> <th>Identificação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	Item	Descrição / Especificação	Identificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor																								
Item	Descrição / Especificação	Identificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor																										
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa <i>parcelada</i> , no seguinte endereço Rua 19 de Novembro, 1945, Bairro Primavera, Teresina – PI, CEP 64.002-585.																														
3.2	(X) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (dias).																														
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (dias).																														
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (dias).																														
3.5	(X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.																														
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).																														
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária,																														

	para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) PI: (...)
8.1.	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.
8.2.	O prazo de validade da garantia é de (...).
10.1.1.2	O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído no prazo de 5 (dias)
10.1.4.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: 10.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Piauí/SESAPI; 10.2.2. Indicar, formalmente, no ato de assinatura do Contrato, um preposto local (técnico especializado em manutenção preventiva e corretiva do equipamento) para atender prontamente à Contratante, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato; 10.2.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato; 10.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras; 10.2.5. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis todo e qualquer insumo e seus acessórios que vier a apresentar defeito durante o período de vigência do contrato; 10.2.6. No caso de necessidade de substituição do equipamento esta é de responsabilidade da contratada, bem como a realização e liberação dos testes no prazo máximo de 03 horas em virtude da cooperação firmada entre o LACEN-PI e a Central de Transplante e Banco de Olhos do Estado do Piauí. Assim, a CONTRATADA deverá assumir os custos envolvidos para tal, a fim de garantirmos o prazo de entrega dos resultados das análises; 10.2.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de entrega; 10.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; 10.2.9. Na hipótese de complementação dos materiais (insumos) que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida pela

CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação por escrito;

10.2.10. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto;

10.2.11. Substituir os materiais que apresentem desvio de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

10.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitária e previdenciária, que resultem da execução do objeto deste instrumento;

10.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

10.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de insumos, inclusive considerados os greve ou paralisação de qualquer Natureza.

10.2.15. Não transferir a outrem suas obrigações contratadas, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.2.16. Possuir assistência técnica local autorizada pelo fabricante do aparelho a ser locado, referente ao item 1 do Anexo I, assim como deverá ser ofertada a assistência técnica local para os demais equipamentos, assumindo toda e qualquer despesa relacionada à troca de peças.

10.2.17. Proporcionar, durante a vigência do contrato, atualização do equipamento, com instalação de novos programas desenvolvidos (softwares) e adaptáveis ao aparelho, sem ônus para a Contratante;

10.2.18. Proporcionar durante o tempo necessário, SEM ÔNUS à Contratante, treinamento para todos os técnicos envolvidos com o aparelho, quanto à operacionalidade e funcionamento eficazes do equipamento. O treinamento deverá ser realizado no LACEN-PI;

10.2.19. Responsabilizar-se, sem ônus para a Contratante, pela instalação do equipamento com adequação física e elétrica do espaço físico da Contratante;

10.2.20. A Contratada deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados e seus acessórios, incluindo serviços de reparo e reposição de peças originais, sem ônus à Contratante.

10.2.21. O atendimento das notificações deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato (Ofício, telefone ou e-mail);

10.2.22. No caso de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser executado pela Contratada no período não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da Contratante;

10.2.23. Fornecer juntamente com o equipamento: Programa de gestão de controle de qualidade e dados dos pacientes; módulo chão ou bancada, bem como fornecer cubetas, bandejas, estantes, copos de amostras, reagentes, pipetas, probes de amostras, reativos, solução de limpeza, controles e calibradores, além Operar em ambiente Windows, com visualização preferencialmente em monitor “touchscreen”;

10.2.24. O equipamento (analisador) deverá apresentar registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA do Ministério da Saúde, acompanhado de MANUAL DE USO EM PORTUGUÊS;

10.2.25. Todo processo de coleta, realização dos exames e entrega dos resultados é da responsabilidade da CONTRATANTE e será executado por funcionários do

LACEN/PI.

10.2.26. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos ou técnico em manutenção dos equipamentos e seus acessórios;

10.2.27. Realizar todas as manutenções (preventiva e corretiva) e calibrações previstas no Plano de Manutenção do equipamento que será elaborado de acordo com as necessidades do serviço do LACEN/PI, sem ônus para a Contratante e de forma que não seja comprometida a rotina de trabalho. O Plano de Manutenção Preventiva deve abranger manutenções para cada equipamento e seus acessórios, em um intervalo estabelecido pelo fabricante;

10.2.28. Durante toda a vigência do contrato, fica a Contratada inteiramente responsável pela: a) Proteção do software do interfaceamento contra vírus de computador, pela adequação ou reprogramação de software; b) Manutenção e atualização do interfaceamento entre o equipamento e o sistema que o LACEN/PI venha a adotar; c) Manutenção preventiva e corretiva, troca ou substituição de equipamentos e seus acessórios relativos ao interfaceamento;

10.2.29. Todos os critérios e especificações requisitadas neste Termo de Referência serão necessários para atender: NBR ISO 17025/2005 / NIT DICLA 083/2001, NORMAS APLICADA A LABORATÓRIOS DE ENSAIO; PORTARIA Nº 518/2MS; PORTARIA 2.606/GM/2005MS.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

60

Teresina (PI), _____ de _____ de 2019.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019 - CPL/SESAPI

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo);

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V - MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019 - CPL/SESAPI

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da proposta: R\$ _____ (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

- 2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 2.3. O Prazo de Entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.
- 2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)